

## CONTRATO – ESPETÁCULOS / CONCERTOS NO ÂMBITO DA FESTA DOS CAPUCHOS 2024

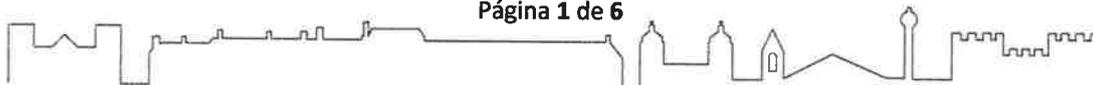
Entre:

**Município de Vila Viçosa**, pessoa coletiva n.º 506 613 461, sita em Praça da República, em Vila Viçosa, representada neste ato por Inácio José Ludovico Esperança, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato que lhe advém dos n.º1 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro e Ata de Instalação do respetivo Órgão datada de 17 de Outubro de 2021, como Primeiro Outorgante,

e

**Ducaleventos, Lda.**, pessoa coletiva e de registo comercial n.º517 111 268, com sede em Rua Padre Joaquim Espanca, n.º2, 7160-261 Vila Viçosa, com o Capital Social de 250,00€, representada neste ato por Miguel Alexandre Azeitão Ventura, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorga na qualidade de Gerente, como Segundo Outorgante.

Considerando a proposta de cabimento n.º958 de 23 de Maio de 2024, no valor total de 21.063,75€, com a classificação seguinte: orgânica 02 – Câmara Municipal de Vila Viçosa, económica 02022034 – Festa dos Capuchos, Plano 2022-A-27 – Outras Atividades Cívicas e Religiosas – Festa dos Capuchos;



Considerando a decisão do Presidente da Câmara Municipal, datada de 6 de junho de 2024, de início de procedimento de aquisição através de Consulta Prévia, processo n.º3063/2024, e de aprovação das peças do procedimento – Resolução n.º2024-2670;

Considerando a proposta apresentada pelo segundo outorgante em 16 de junho de 2024;

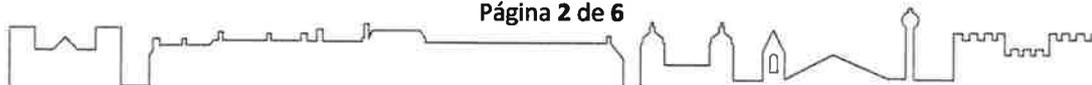
Considerando o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 18 de Junho de 2024, de adjudicação ao segundo outorgante e de aprovação da minuta de contrato;

Considerando que foi dispensa a apresentação de caução nos termos do artigo 8º do Convite;

Considerando os documentos de habilitação apresentados pelo Segundo Outorgante em 21 de Junho de 2024;

Considerando o registo de compromisso efetuado com o n.º2024/1012 de 21 de Junho de 2024;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de “Espetáculos / Concertos no âmbito da Festa dos Capuchos 2024”.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. O preço contratual estimado global é de **17.120,00€** (dezassete mil, cento e vinte euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor e das restantes condições da proposta.
2. As condições de pagamento são as seguintes:
  - 2.1 30% em 13 de Setembro de 2024;
  - 2.2 70% em 16 de Setembro de 2024.

### **Cláusula 3.ª**

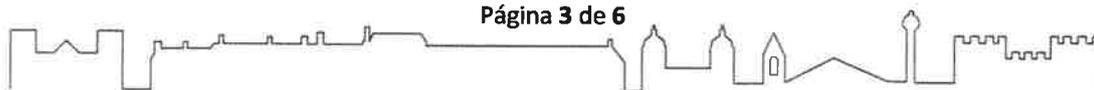
#### **Prazo de execução**

1. O contrato terá a sua execução nos dias 13, 14, 15 e 16 de Setembro de 2024
2. O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura eletrónica.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Disposições por que se rege o contrato**

1. Para além do clausulado do presente contrato, este integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Interpretação dos documentos que regem o contrato**

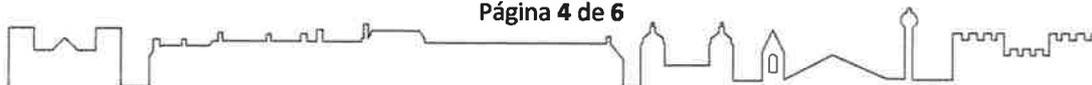
1. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número um da cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelo qual são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º1 da cláusula anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### **Clausula 6.ª**

#### **Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, é designado como Gestor do Contrato o Dr. Luís Lourinho da Silva.

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente por ambas as partes e por mim Artur Jorge Lopes Rosado, Técnico Superior, designado Oficial Público para



o efeito, através do Despacho n.º 24/2021 emitido em 21 de outubro, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Vila Viçosa, 26 de Junho de 2024

Foram apresentados pela segunda Outorgante e arquivam-se os seguintes documentos:

- a) certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Viçosa obtida via internet, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Decreto-Lei número 433/99, de 26 de Outubro (Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT), na sua atual redação;
- b) declaração emitida pelo Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I.P, obtida via internet, em 17 de Maio de 2024, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, nos termos do artigo número 208º da Lei número 110/2009, de 16 de setembro, (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social) na sua atual redação;
- c) certificados dos registos criminais da sociedade e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativos de que não foram condenados por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55º do CCP, na atual redação;
- e) Documento comprovativo de registo no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5º do RCBE, aprovado pela Lei número 89/2017, de 21 de agosto e alterado pela Lei número 58/2020, de 31 de agosto na sua atual redação.

Os representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, bem como têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

